

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Secretaria Municipal de Educação de Itapevi-SP

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS E A EXTENSÃO DO TELETRABALHO DEVIDO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Itapevi, Estado de São Paulo,

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia o Novo Coronavírus;
- Considerando que o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública (artigo 1º);
- Considerando a necessidade urgente de se desenvolver ações que impeçam a proliferação do Coronavírus;
- Considerando a situação/dados estatísticos da doença COVID-19, em todo o território nacional e países do mundo inteiro;
- Considerando a medida provisória nº 934 de 2020, publicada em 1º de abril, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, descrito na lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Considerando os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram Situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias e urgentes, para enfrentamento e combate à COVID - 19;
- Considerando a alteração do calendário escolar, conforme disposto pela Resolução SME 04/2020, no que se refere à antecipação do recesso escolar;
- Considerando que o Governo Estadual estendeu a quarentena até 31/05/2020, período no qual todos devem estar em teletrabalho (*home office*);
- Considerando a necessidade de atender às determinações do Parecer 5/2020 de 28/04/2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pelo Ministério

da Educação em 12/05/2020, no que se refere ao cumprimento de 800 horas letivas no ano de 2020, e o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas remotas enquanto persistirem as restrições sanitárias em razão da Pandemia da COVID-19;

- Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 5.539/20, o qual confere competência à Secretaria de Educação para editar normas complementares;
- Considerando que devemos garantir o direito de aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVO editar a seguinte Resolução, conforme abaixo:

Artigo 1º - Os professores deverão continuar a atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

Artigo 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC deverão continuar sendo realizadas semanalmente, conforme cronograma da escola, à distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor, respeitando-se o acúmulo legal, caso haja.

Artigo 3º - As atividades escolares remotas planejadas e realizadas pelo professor deverão equivaler ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor (quantidade que será disciplinada em um Plano de Ação), a serem contabilizadas na carga horária anual da escola, sendo que as atividades escolares devem corresponder ao planejamento, à interação/mediação com o estudante e à família, e devolutiva/ correção das atividades encaminhadas pelos estudantes.

Parágrafo 1º - O cumprimento da carga horária a ser realizada pelo docente e pelo estudante deve ser flexível, respeitando-se a faixa etária do estudante para a disponibilização das atividades propostas.

Artigo 4º - As atividades pedagógicas remotas devem atender aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento definidos no currículo, ou seja, as expectativas de aprendizagem/habilidades e competências do Currículo do Município e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como suporte conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, materiais didáticos impressos, orientações aos pais e também as atividades e vídeo aulas, disponíveis no site da Prefeitura de Itapevi, por meio do *link* “ Lição de Casa”.

Artigo 5º - A Equipe Gestora e os Professores devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades pedagógicas remotas planejadas e disponibilizadas em diferentes meios pelas unidades escolares, e orientar a realização dessas atividades.

Artigo 6º - Fica a Equipe Gestora da Escola, responsável pela documentação e arquivo de todas as atividades pedagógicas remotas realizadas pelos docentes polivalentes, por turma, pelas disciplinas de Inglês, Arte, Educação Física, Atendimento Educacional Especializado (AEE) até a data de 26/04 (data de início do Recesso Escolar), com reinício desses registros a partir da publicação desta Resolução.

Artigo 7º - O cômputo da carga horária realizada pelas unidades escolares por meio de atividades pedagógicas remotas, com ou sem mediação on-line, deverá ser evidenciado por meio de relatórios a serem validados pelo Supervisor de Ensino e Conselho Municipal de Educação, conforme os seguintes critérios:

I - Plano de trabalho da unidade escolar para desenvolvimento das atividades pedagógicas remotas durante o período de isolamento social, em que constem os recursos utilizados pelos docentes, tais como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, material didático impresso, entre outros; orientações aos pais; orientações aos docentes, orientações aos alunos para o desenvolvimento das atividades;

II - Planilha em que conste mapeamento do número de estudantes que acessaram e realizaram as atividades encaminhadas, bem como o número de docentes que planejaram e enviaram as atividades aos estudantes (modelo de planilha será enviado pela Equipe de Supervisão).

Artigo 8º - As documentações das atividades pedagógicas remotas de cada escola deverão ser enviadas à Supervisão, que definirá em parceria com os Gestores das Escolas o percentual de horas letivas atingido por turma, para que sejam consideradas, quando do retorno às aulas presenciais e que apoiarão a reelaboração de um novo Calendário Escolar para a rede e escola.

Artigo 9º - As medidas são destinadas, para todos os docentes, que estejam atuando nos Centros Municipais de Educação Básica (CEMEBs) e Escolas de Tempo Integral/Escolas do Futuro vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino da Secretaria de Educação.

Artigo 10 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Educação de Itapevi, 15 de maio de 2020.

PROF^a ELIANA MARIA DA CRUZ SILVA